



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 109, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adotadas pelo Município de Manga/MG em período de pandemia causada pelo Covid 19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO reunião deliberativa realizada pela equipe de técnicos composta com finalidade de direcionar os atos de gestão referentes aos avanços ocasionados pelo COVID 19 no dia 02 de março de 2021.

CONSIDERANDO o aumento significativo em pessoas com diagnóstico positivo quanto ao COVID 19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para regularização do quadro de pandemia a que passa o Município.

CONSIDERANDO a informação que os hospitais de referência COVID 19 nos Municípios que compõe a Macro Região, publicizaram nota administrativa informando que os leitos estão exauridos, e não estão podendo recepcionar pacientes diagnosticados com a referida enfermidade;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto terá duração de 10 (dez) dias, onde entrará em vigor no dia 04 de março de 2021, perdendo sua eficácia no dia 14 de março de 2021

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº. 1.477 – CENTRO – MANGA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica todo o comércio local autorizado o atendimento ao público somente até as 18:00h (dezoito horas), fica autorizado o funcionamento com atendimento delivery até as 21:00h (vinte e uma horas)

Parágrafo único: Ficam autorizados o funcionamento normal de postos de combustíveis e farmácias;

Art.3º As reuniões, celebrações e cultos religiosos poderão ser realizados apenas de forma remota, com quantidade máxima de 06 (seis) pessoas no local da transmissão;

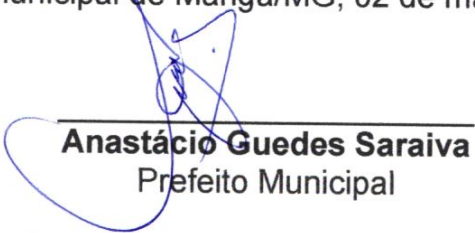
Art. 4º - Ficam suspensas todas as atividades esportivas dentro do Município de Manga.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento na sede da prefeitura municipal, ressalvado o atendimento ao cidadão pelo setor de tributos;

Art. 6º — Respeitados os demais Decretos regulamentadores de comportamento humano por força do COVID 19, as Repartições Públicas funcionarão com atendimento somente até às 18h (dezoito horas).

Art. 7º - Fica a Guarda Civil Municipal responsável pela lavratura de auto de infração, no caso de descumprimento do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 02 de março de 2021.



Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal